

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 30 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Submeto à análise desse Poder Legislativo Municipal o projeto de lei incluso que visa alterar o regime do cômputo do prazo para a concessão das férias-prêmio por assiduidade, também conhecida como “férias-prêmio”, prevista na Lei Municipal nº. 517/1993.

Este projeto de lei visa modificar a redação do artigo 96 da Lei Municipal nº. 517/1993, para fins de se alterar o cômputo do tempo para o direito as férias-prêmio, passando dos atuais 10 (dez) anos com 06 (seis) meses de férias-prêmio para 05 (cinco) anos com 03 (três) meses de férias-prêmio.

Este projeto de lei é fruto da indicação de nº. 015/2025, de autoria do vereador Luciano Barbosa de Souza, de modo que o Executivo, encampando a iniciativa do vereador, também entende que este projeto de lei prioriza a valorização de nossos servidores públicos, na medida em que o encurtamento do prazo do cômputo para direito às férias-prêmio possibilita que o servidor possa gozar de tal direito de forma antecipada.

O prazo de 10 (dez) anos para o servidor público ter direito as férias-prêmio se mostra na prática muito elástico, dificultando de certa forma o acesso do servidor no gozo deste direito.

Prevemos como regra de transição que aqueles servidores efetivos que já possuem tempo de serviço público superior a cinco anos, já passam a ter direito ao benefício do prazo de cinco anos para direito as férias-prêmio (art.3º do Projeto de Lei).

Por entender que é um projeto de lei que se reveste de grande relevância para o funcionalismo público municipal, pedimos aos vereadores dessa Casa Legislativa pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
CHARLES LOPES MOREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

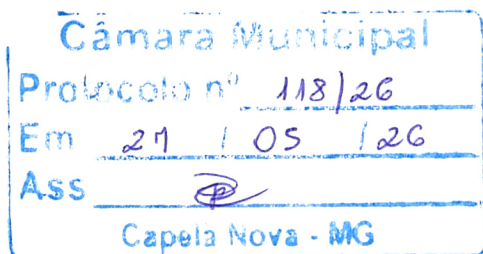




MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 30 /2026



Altera a Lei Municipal nº. 517, de 21 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Capela Nova, para se alterar o cômputo do prazo para a concessão da licença-prêmio por assiduidade.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº. 517/1993 para se alterar o cômputo do prazo para a concessão da licença-prêmio por assiduidade.

Art.2º. A Lei Municipal nº. 517, de 21 de fevereiro de 1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

SEÇÃO VI – DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

“Art.96. Após 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com base na remuneração do cargo efetivo de origem”.

Art.3º. Os servidores públicos efetivos, que até a data da promulgação desta Lei, já tenham tempo de serviço público ininterrupto superior a 05 (cinco) anos, passam a ter direito ao disposto nesta Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 27 de maio de 2026.

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
CHARLES LOPES MOREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

